

MENSAGEM N° 15/2025 – Aracoiaba (CE), 06 de junho de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando-os, com o devido respeito, encaminhamos a Vossas Excelências a minuta do projeto de lei que fixa o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a categoria “usuário”, destinada a uma ajuda com o deslocamento mensal ordinário e/ou deslocamento extraordinário dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Aracoiaba-CE, residentes na zona rural.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Conselho Municipal de Saúde de Aracoiaba, criado pela municipal Lei nº 478/93, de 8 de janeiro de 1993, é um órgão deliberativo de maior instância do Sistema Único de Saúde, competindo-lhe acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e atribuições afins, tais como a análise e aprovação do Plano Municipal de Saúde, acompanhamento e aprovação da execução orçamentária dos serviços de saúde, notadamente a análise dos relatórios anuais de gestão em saúde, imprescindíveis ao controle social e hábil a legitimar o interesse dos usuários e de todos os que integram o sistema de saúde municipal.

Embora a referida municipal Lei nº 478/1993 tenha sido a criadora do conselho municipal e alterada apenas uma vez pela municipal Lei nº 1111/13, de 25 de setembro de 2013, nenhum dos diplomas municipais previu ou autorizou o pagamento de um valor fixo para fazer frente à indenização ou ajuda de custo para o deslocamento dos usuários da zona rural, para sua reunião mensal ordinária e/ou reuniões extraordinárias, caso necessário.

A Portaria nº 294, de 03 de março de 2025, por sua vez, com fundamento nas leis municipais referidas, em obediência aos critérios legais de paridade e autonomia, reservou à composição do conselho o número de 12 (doze) usuários residentes na zona rural, todos já devida e regularmente nomeados, com os seguintes singelos representantes: do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da “Mulheres de Aracoiaba”, dos distritos Plácido Martins, Vazantes, Ideal, Pedra Branca, Jaguarão, Lagoa de São João, Capivara, Jenipapeiro e Mílton Belo e do bairro São José.

A criação de ajuda de custo para com o deslocamento para membros do conselho municipal de saúde residente na zona rural deve ser analisada sob a perspectiva dos princípios da administração pública, conforme disposto no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021). Este artigo estabelece que constitui ato de improbidade administrativa a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade, entre outros.

A concessão de ajuda de deslocamento aqui levada à análise dos nobres edis foi cuidadosamente avaliada para garantir que não haja violação desses princípios, especialmente no que tange à imparcialidade e à legalidade, não sendo justo que usuários prestem serviço de tamanha relevância e não recebam uma ajuda de deslocamento quando saem de suas casas e deslocam-se à sede do município, deixando seus afazeres domésticos e profissionais para prestarem sua colaboração à saúde municipal. Ademais, a ínfima quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é um benefício que não resulta em favorecimento indevido ou em enriquecimento ilícito dos membros do conselho, pois tem caráter indenizatório pelo efetivo deslocamento, já que pela distância e extensão da zona rural do município, afigura-se impossível que a administração reserve um veículo específico para apanhar e conduzir tais usuários das diferentes localidades até a sede para as assembleias do conselho. Além disso, o Poder Executivo de Aracoiaba-CE bem observou que a medida atende a um interesse público legítimo, mas que precisa estar devidamente fundamentada em normas legais ou regulamentares específicas que autorizem tal concessão.

A lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispôs sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e deu outras providências, estabeleceu que o Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: a Conferência de Saúde e o **Conselho de Saúde**.

O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e **usuários**, esta a categoria contemplada com o benefício ora criado por esta propositura, como dito, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Sobre mais, o Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006, que dispôs sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde - CNS e deu outras providências, precisamente no seu art. 10 estabeleceu que as funções de membro do CNS **não serão remuneradas**, considerando-se o seu exercício relevante serviço público. Dessa forma, aplicando-se o princípio da simetria com o meio, tal determinação reverbera no âmbito municipal, **não sendo devida nenhuma espécie de remuneração para os membros do conselho municipal de saúde**. No entanto, a presente propositura não trata de nenhuma espécie de remuneração, mas de uma ajuda financeira a título de despesas com deslocamento desses usuários, residentes na zona rural, quando tiverem de participar das assembleias ordinárias e/ou das eventuais extraordinárias, em preclaro caráter indenizatório pelas despesas com o deslocamento da zona rural para a sede, o que é razoável e legal, desde que Vossas Excelências aprovem a presente propositura.



Por fim, as despesas correspondentes à ajuda de deslocamento fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada um dos usuários que se fizerem presentes às assembleias ordinárias e/ou extraordinárias têm autorização orçamentária na dotação *3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas 1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde 6.000,00 0,00 6.000,00 do 0901 Fundo Municipal de Saúde de Aracoiaba 10 301 0021 2.056 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.*

Dessa forma, submeto a Vossas Excelências a presente propositura para que seja deliberada, aprovada e autorizada a ajuda de custo de deslocamento, por ser legítima e legal, bem como de interesse público e em prol do bem-estar da coletividade e de seus representantes populares.

Atenciosamente,



Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Aracoiaba



PROJETO DE LEI N° 15/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO DE DESLOCAMENTO À CATEGORIA DE USUÁRIOS, MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ajuda de custo de deslocamento destinada aos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Aracoiaba-CE, pertencentes à categoria “usuários”, que necessitarem de deslocamento à sede para comparecerem às assembleias ordinárias mensais e às assembleias extraordinárias, na eventualidade, no âmbito do município.

Art. 2º - A ajuda de custo de deslocamento será concedida mediante análise e aprovação de pedido, observando-se os seguintes critérios:

- I** - a frequência e necessidade do deslocamento;
- II** - a disponibilidade orçamentária;
- III** - demais condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - O valor da ajuda de custo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - O pedido de ajuda de custo deverá ser formalizado pelo interessado por meio de requerimento, acompanhado de documentos que possam comprovar a necessidade e a regularidade do deslocamento, notadamente o comprovante de endereço correspondente à zona rural de Aracoiaba-CE.

Art. 5º - A ajuda de custo de deslocamento terá validade por todo o mandato do usuário, podendo ser renovada mediante nova solicitação e comprovação de necessidade e de recondução às funções de membro da categoria após o término do mandato findo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do vigente orçamento e das dotações específicas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 06 de junho de 2025.

Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Av Independência 134, Centro, CEP: 62750-000
CNPJ 07.387.392/0001-32